



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 001-2025CM-CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00010.20251023/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO.

01. INTRODUÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa E & C EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ constante nos autos, em face da decisão proferida pela Comissão/Pregoeiro que a inabilitou no procedimento licitatório em epígrafe.

02. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega, em síntese, que:

a) atendeu integralmente às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência;

b) a decisão de inabilitação teria sido excessivamente rigorosa e em desacordo com os princípios da razoabilidade e da competitividade;

c) eventual falha apontada seria de natureza formal, passível de saneamento, não comprometendo a execução do objeto;

d) requer, ao final, a reconsideração da decisão administrativa, com sua consequente habilitação no certame.

03. DA ANÁLISE DO RECURSO

PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS

Consoante a doutrina administrativista, os pressupostos subjetivos do recurso administrativo são a legitimidade e o interesse recursal.

a) Legitimidade

A empresa recorrente participou regularmente do certame, possuindo, portanto, legitimidade para interpor o presente recurso.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

b) Interesse Recursal

O interesse recursal encontra-se caracterizado, uma vez que a decisão impugnada produziu efeitos desfavoráveis à esfera jurídica da recorrente.

PRESSUPOSTOS OBJETIVOS

Os pressupostos objetivos do recurso administrativo consistem na existência de ato administrativo decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e pedido de nova decisão.

c) EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE RECURSO

O ato impugnado possui natureza decisória, sendo, portanto, passível de recurso administrativo.

d) TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido no Edital, razão pela qual deve ser conhecido.

e) FORMA ESCRITA

O recurso foi apresentado por meio escrito, em conformidade com as disposições editalícias.

f) FUNDAMENTAÇÃO

A peça recursal contém exposição dos fatos e fundamentos que embasam a irrisignação da recorrente.

g) PEDIDO DE NOVA DECISÃO

O pedido de reforma da decisão encontra-se expressamente formulado.

DO MÉRITO RECURSAL

Conforme se verifica dos autos, a inabilitação da empresa E & C EMPREENDIMENTOS decorreu do não atendimento a exigências objetivas e expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência, documentos que vinculam tanto a Administração quanto os licitantes, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

As exigências editalícias relacionadas à habilitação possuem caráter essencial, destinando-se a assegurar a capacidade técnica e jurídica da empresa para a execução do objeto, qual seja, a construção da nova sede da Câmara Municipal de Mombaça-CE, obra de elevada relevância institucional e valor significativo.

Não procede a alegação de que a irregularidade apontada seria meramente formal ou passível de saneamento. As falhas identificadas comprometem o atendimento integral às condições de habilitação, não sendo possível sua correção após o encerramento da fase própria, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da legalidade e da segurança jurídica.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

No que se refere às alegações apresentadas pela recorrente em desfavor da empresa AEDIFICATUM, cumpre esclarecer que tais argumentos não possuem o condão de afastar ou modificar a decisão recorrida.

Isso porque o objeto do presente recurso limita-se à análise da legalidade e da correção do ato administrativo que resultou na inabilitação da própria recorrente. Eventuais questionamentos acerca da habilitação ou da proposta de outras licitantes devem observar o momento processual adequado e somente produzem efeitos se demonstrada, de forma inequívoca, afronta às regras editalícias, o que não se verifica no caso concreto.

Registre-se, ainda, que a empresa AEDIFICATUM teve sua documentação analisada de forma objetiva e imparcial pela Comissão e também pelo setor técnico responsável, tendo sido considerada habilitada por atender integralmente às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, não se constatando qualquer irregularidade capaz de macular sua participação no certame.

Assim, não cabe à Administração acolher alegações genéricas ou dissociadas do ato efetivamente recorrido, sob pena de desvirtuamento da finalidade do recurso administrativo e comprometimento da segurança jurídica do procedimento licitatório.

Dessa forma, a decisão que inabilitou a recorrente encontra-se devidamente motivada e em estrita consonância com o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, não havendo qualquer ilegalidade ou excesso a ser sanado.

04. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pela empresa E & C EMPREENDIMENTOS e, no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a decisão de sua inabilitação no certame.*

Mombaça-CE, 31 de dezembro de 2025

DALILLA COSTA MOTA
Agente de Contratação